



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Saldanha Marinho Exercício Financeiro de 2018.

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas na alínea “a”, inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.099 de 7 de novembro de 2018, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Sr. **Geferson Vinicius Iora**, referente às Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2018, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2018. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme arts. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018

1.1 Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Brasil S.A.

Agência: nº 3335-9

Conta: nº 2469-4

Mês/___	Valor Recebido R\$.....	Data do recebimento	Observações
Janeiro	2.000,00 81.647,30	05/01/2018 19/01/2018	
Fevereiro	83.647,25	20/02/2018	
Março	83.647,25	19/03/2018	
Abril	83.647,25	17/04/2018	
Maio	83.647,25	18/05/2018	
Junho	83.647,25	20/06/2018	
Julho	83.647,25	20/07/2018	
Agosto	83.647,25	20/08/2018	
Setembro	83.647,25	18/09/2018	



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Outubro	83.647,25	19/10/2018	
Novembro	83.647,25	20/11/2018	
Dezembro	84.647,25	18/12/2018	
TOTAL: R\$ 1.004.767,05			

- 1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2018: R\$164.798,08 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).
- 1.1.2 - Saldo em Bancos em 31/12/2018: R\$ 200,02 (Duzentos reais e dois centavos).
- 1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 0,00 (Zero).

1.2 O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo, conforme art. 54 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

- 1.2.1 – Emissão de Empenhos
- 1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)
- 1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)
- 1.2.4 – Contabilidade Integral
- 1.2.5 – Folha de Pagamento
- 1.2.6 – Organização do patrimônio

1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2018, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 0,00 (zero). Os recursos disponíveis importam em R\$ 0,00 (zero).

2. DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 Limite das despesas totais do Legislativo



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2017.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2018 era de, aproximadamente, 2.849 habitantes (censo de 2010). Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7% (sete por cento). Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

2.2 Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 55,04% (cinquenta e cinco vírgula zero quatro por cento).

2.3 Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores e encargos, foi de R\$ 279.353,04 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos). Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 17.246.222,70 (Dezessete milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos) se obtém o índice de 1,62% (Hum vírgula sessenta e dois por cento).

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2018 foi de R\$ 2.025,18 (Dois mil vinte e cinco reais e dezoito centavos) mensais, sendo que o Presidente da Câmara não recebeu representação mensal, sendo o valor de seu subsídio de R\$ 3.037,75 (Três mil e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

2.4 Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% (Vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal nº 1891/2016 foi fixado em R\$ 1.967,15 (Hum mil novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). De acordo com a população do Município de aproximadamente



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

2.849 habitantes, o percentual individual atingido é de 7,77% (Sete vírgula setenta e sete por cento).

2.5 Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2018 no valor de R\$ 532.193,17 (Quinhentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais e dezessete centavos), correspondendo a 2,90% (Dois vírgula noventa por cento), da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2018, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2018 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo não houve a investidura decorrentes de nomeação de cargos em comissão.

5.1 Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2018.

5.2 Contratações Temporárias:

Houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2018.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

5.3 Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal nº 2023/2018 Data: 18/01/2018

Abrangência: Servidores (3%) e Vereadores (2,95%)

5.4 Licenças Concedidas a Vereadores:

Não foram concedidas licenças aos Vereadores durante o exercício de 2018.

6. DA RESPONSABILIDADE

Exerceram a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho - RS, durante o Exercício Financeiro de 2018, o Vereador Geferson Vinicius Iora.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Saldanha Marinho, RS, 25 de Janeiro de 2019.


Ver. GEFERSON VINICIUS IORA
PRESIDENTE



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012, arts. 6º e 15, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Saldanha Marinho, 25 de Janeiro de 2019.

Ver: LUIZ RICARDO DAMIANI
PRESIDENTE



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

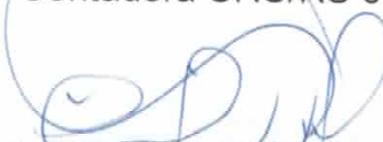
``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento a alínea "d", inciso III, art. 2º da Resolução TCE nº 1.099, de 7 de novembro de 2018, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Saldanha Marinho, 25 de Janeiro de 2019.


MARI IVONE HERMANN
Contadora CRC/RS 048595


Ver. LUIZ RICARDO DAMIANI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Controle Interno

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2018 - RELATÓRIO E PARECER – PODER LEGISLATIVO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Saldanha Marinho – RS, vimos apresentar relatório e parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, cabendo destacar que:

- a) A responsabilidade pelo Sistema de Controle cabe a Administração do Legislativo nos termos da Constituição da República, Artigos 74, 31 e Lei Municipal nº 882/2005;
- b) A responsabilidade no controle dos recursos do Legislativo Municipal é deste poder e, solidariamente pessoal de cada agente político público que exerce cargo ou função na Câmara Municipal;
- c) A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos controles, no que se refere a orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre controles que compõe o sistema, a análise dos controles quanto a relação custo-benefício;
- d) A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião sobre os controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção dos erros, fraudes e desperdícios e, consequência, sobre a gestão dos recursos no Legislativo.

No exercício de 2018 os trabalhos da Unidade de Controle Interno em relação aos controles e contas do Legislativo foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

- ✓ As audiências públicas aconteceram dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e cumpriram sua exigência Legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Controle Interno

- ✓ Os ofícios, contratos, decretos, resoluções e atas são controlados de forma que não haja duplicidade;
- ✓ Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64;
- ✓ Observam-se as fazes da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64;
- ✓ Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentos comprobatórios;
- ✓ Controle Patrimonial, com planilha de relação de bens, respectivos números e valor de aquisição;
- ✓ Os salários, vantagens e diárias constatou-se o pagamento com embasamento legal, observando os índices constitucionais, mantendo-se dentro dos limites legais.

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria com base nos valores relevantes gerados pela contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se:

Na constatação deste controle, entendemos que houve legalidade nos atos da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e das contas vinculadas do Poder Legislativo Municipal, salvo melhor juízo, foram observadas.

Saldanha Marinho, 23 de janeiro de 2019.


ROSEMARI SAGGIN

Responsável Controle Interno